

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.587/2021

A Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, através de seu Presidente LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, informa que **HOMOLOGA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que tem por objeto **Constitui objeto do presente certame a aquisição de material de consumo, com entrega parcelada, sob demanda.**

EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-E.
VALOR ESTIMADO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES: de R\$ 93.626,20 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 04

PROGRAMA: 012

PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da Emsurb

ELEMENTO: 33903000 – Material de Consumo

SUBELEMENTO : 33903007 – Gêneros de Alimentação

FONTE: 0100100


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Aracaju/SE, 27 de maio de 2021.

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Processo REURB 01/2019

DESPACHO SANEADOR

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), tombado sob o n. Reurb 01/2019, realizada com autorização do Decreto Municipal 5.894, de 11 de abril de 2019, visando regularizar a titularidade de lotes e respectivas casas edificadas do Núcleo Urbano Informal do Loteamento Coroa do Meio, 4ª Etapa, 1ª Fase, Ciclos e Partidos.

O imóvel objeto da regularização, cujo domínio útil é da EMURB, está originalmente registrado sob a matrícula nº 70.070 (fls. 29-32), foi objeto de parcelamento do solo, com a aprovação da Secretaria de Patrimônio da União – SPU/SE, desdobrado em 653 matrículas individualizadas, das quais 652 foram objeto de concessão do direito real de uso para fins de habitação social, com cláusula de inalienabilidade de 25 anos, conforme Lei Municipal nº 3.077, de 30 de dezembro de 2002 (fls. 26-28). Além do parcelamento, a municipalidade edificou 652 casas populares, também concedidas para o uso e moradia.

O objeto da Reurb destina-se apenas a fazer constar no assento imobiliário o nome dos beneficiados, providência não levada a cabo por ocasião da imissão da posse, de modo que a EMURB e a Prefeitura cumpram obrigação firmada no âmbito do programa HABITAR/BRASIL/BID – Contrato de Repasse n. 126.284/01/MC/CAIXA/PMA.

A relação dos beneficiários foi obtida junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, juntada às fls. 40-60.

Consta dos autos estudo social declarando se tratar de núcleo urbano informal de baixa renda (fls. 33-39), elemento para enquadramento da REURB como de interesse social (REURB-S).

A área já é dotada de infraestrutura essencial (abastecimento de água, de energia, serviços de esgotamento, drenagem pluvial, pavimentação e diversos equipamentos públicos consoante consta dos documentos colhidos pela EMURB.

Consta nos autos o acordo de cooperação técnica nº 106/2021 (fls 355 a 359), celebrado entre a União Federal e o Município de Aracaju e Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), que é ato administrativo suficiente para que o Município de Aracaju, através dessa Empresa Pública, realize a legitimação fundiária dos imóveis, com a devida transferência do domínio pleno/direito real dos imóveis para os

beneficiários, conforme Lei Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e a Portaria SPU nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020.

Que através do ofício SEI nº 95489/2021/ME e nota técnica SEI nº 15373/2021/ME, a Superintendência do Patrimônio da União - SPU autorizou a transferência do domínio pleno/direito real dos imóveis para os beneficiários (fls 378 a 381), bem como desmembrou o RIP Primitivo nº 31050116551-36 em 653 RIPs individualizados do (fls 382 a 415).

Que após registro da CRF no Cartório de Registro de Imóveis competente, as Certidões de Inteiro Teor individualizadas deverão ser encaminhadas a Superintendência Patrimônio da União para realizar atualização de cadastros.

É o relatório.

O processo retornou da Diretoria de Habitação da EMURB, após providências formais, com minuta de Certidão de Regularização Fundiária.

Entendo cumpridas sem aparas as exigências do art. 28 da Lei 13.465/2017, quais sejam:

- I) O processo se instaurou por requerimento da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, por meio do ofício 0632/2019 (fls. 008) dos autos (art. 14, I, da Lei 13.465/2017);
- II) A EMURB/SEMINFRA oportunizaram prazo para manifestação dos titulares de direitos reais, consoante se observa no ofício encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União (Ofício 191/2019 PMA/SEMINFRA/SPU REURB 01-2019) (fls. 286-321), e edital de convocação de possíveis interessados, publicado em 09/07/2019 (fls. 327). As fls. 328 e 329 sobressaem certidões da Diretoria de Habitação da EMURB atestando que os prazos de 30 dias fluíram sem manifestação;
- III) Conforme art. 38, parágrafo único, do Decreto Federal 9.310/2018, A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado. É justamente o caso deste processo administrativo.

Assim, entendo que foram cumpridas todas as formalidades legais, estando o Município apto a tomar a decisão de que trata o art. 28, inciso V, da Lei 13.465/2017.

Feitas tais considerações, dou por saneado o processo administrativo.

Remeta-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracaju para as providências legais, junto com minuta de Certidão de Regularização Fundiária (CRF) (fls. 419 a 442).

Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2021.


Antonio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal de Infraestrutura.